



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



PARECER JURÍDICO Nº032/2026

Dispõe sobre o Projeto de Lei n.º 031/2026 que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica e Financeira com a Câmara Municipal de Vereadores de Rio Bonito do Iguaçu, para a realização conjunta de contratação de empresa especializada visando à revisão, atualização e modernização da Lei Orgânica Municipal, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e do Regimento Interno da Câmara Municipal, e dá outras providências. ”

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Consultoria Jurídica, na qual se requer análise à juridicidade do Projeto de Lei n.º 031/2026 que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica e Financeira com a Câmara Municipal de Vereadores de Rio Bonito do Iguaçu, para a realização conjunta de contratação de empresa especializada visando à revisão, atualização e modernização da Lei Orgânica Municipal, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e do Regimento Interno da Câmara Municipal, e dá outras providências.

Conforme documentação que acompanha o projeto, este tem por finalidade estabelecer as condições legais para a formalização de Termo de Cooperação Técnica e Financeira entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, possibilitando a realização conjunta de procedimento de contratação destinado à execução de serviços técnicos especializados relacionados à atualização e modernização de importantes instrumentos normativos do Município.

É o relatório.

I - Da competência legislativa e da iniciativa

Inicialmente, cumpre destacar que a Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



Outrossim, o art. 8, caput, e inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Bonito do Iguaçu, disciplina que ao Município compete prover a respeito de seu peculiar interesse, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: "legislar sobre assuntos de interesse local".

A proposição em análise possui inequívoco interesse local, na medida em que disciplina a possibilidade de cooperação institucional entre os Poderes Executivo e Legislativo municipais para a realização conjunta de procedimento destinado à contratação de empresa especializada para revisão, atualização e modernização de normas estruturantes da Administração Pública Municipal.

Não se verifica, portanto, invasão da competência legislativa da União ou do Estado, tratando-se de matéria inserida no âmbito da autonomia municipal.

Quanto à iniciativa, deve-se observar que a proposição pretende apenas autorizar o Poder Executivo a formalizar instrumento de cooperação com o Poder Legislativo, estabelecendo as condições gerais para a execução conjunta do objeto.

Nesse aspecto, não se identifica, em princípio, criação ou alteração da estrutura administrativa dos Poderes, criação de cargos ou funções, aumento remuneratório ou instituição de atribuições permanentes aos órgãos municipais, mas tão somente a autorização legislativa para formalização de instrumento de cooperação administrativa e financeira.

II - Da autonomia e independência dos Poderes

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 2º, que são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, princípio igualmente aplicável aos Municípios em razão do modelo constitucional de organização federativa.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



A cooperação pretendida pelo Projeto de Lei não implica subordinação de um Poder ao outro, tampouco interfere na autonomia funcional, administrativa ou financeira da Câmara Municipal. Ao contrário, a proposta busca estabelecer mecanismo de atuação coordenada para a realização de atividade de interesse comum, preservadas as competências próprias de cada Poder.

Desse modo, a cooperação administrativa e financeira entre os Poderes não se mostra incompatível com o princípio da separação dos Poderes, desde que preservada a autonomia institucional de cada ente participante.

III - Da possibilidade de cooperação administrativa entre os Poderes

A Administração Pública deve orientar sua atuação pelos princípios previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais se destacam a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A realização conjunta de atividades administrativas, quando juridicamente admitida e adequadamente formalizada, pode constituir instrumento de racionalização dos recursos públicos, padronização de procedimentos e busca de maior eficiência administrativa.

No caso concreto, o objeto pretendido — revisão, atualização e modernização da Lei Orgânica Municipal, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e do Regimento Interno da Câmara Municipal — apresenta caráter eminentemente institucional e demanda conhecimento técnico especializado.

A contratação conjunta, mediante instrumento formal de cooperação, poderá permitir o compartilhamento de estrutura, conhecimentos e recursos administrativos, evitando a realização de procedimentos paralelos para objetos que possuem evidente relação temática e institucional.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



Todavia, a cooperação deverá estar expressamente delimitada no respectivo Termo de Cooperação Técnica e Financeira, com definição clara das obrigações de cada Poder, responsabilidades, forma de participação financeira, execução do objeto, fiscalização, prestação de contas e demais aspectos necessários à regularidade da avença.

Outrossim, a autorização para realização conjunta da contratação não afasta, em nenhuma hipótese, a necessidade de observância da legislação aplicável às contratações públicas, sendo que a contratação da empresa especializada deverá observar integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

IV - Do interesse público e da eficiência administrativa

A finalidade apresentada no Projeto de Lei revela relação direta com o interesse público, na medida em que busca promover a atualização e adequação da legislação municipal, conferindo maior segurança jurídica e coerência ao conjunto normativo local.

A realização conjunta dos estudos também pode contribuir para racionalização dos recursos administrativos e financeiros, especialmente diante da existência de matérias que possuem repercussão simultânea na estrutura administrativa do Município e na organização institucional da Câmara.

A medida encontra respaldo nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A Lei nº 14.133/2021, inclusive, estabelece entre seus princípios a busca pela eficiência e pelo planejamento das contratações públicas.

V – Da regularidade formal do Projeto de Lei

Sob o aspecto formal, não se verifica, em princípio, impedimento jurídico à tramitação da proposição, uma vez que o Projeto de Lei possui objeto determinado e busca autorizar a formalização de instrumento de cooperação destinado à consecução de finalidade de interesse público.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



A autorização legislativa constitui instrumento adequado para conferir respaldo à celebração do ajuste, especialmente diante da participação financeira dos órgãos envolvidos.

Deverá, contudo, ser preservada a autonomia administrativa e financeira da Câmara Municipal, de modo que o Termo de Cooperação não possa impor obrigações ao Poder Legislativo que não estejam compatíveis com suas competências institucionais e disponibilidade orçamentária.

Ademais, conforme consta no projeto, as despesas decorrentes dos produtos 1 e 2 serão efetuadas pelo Município, enquanto que a despesa referente ao produto 3 serão realizadas pela Câmara, ou seja, cada qual com o orçamento próprio de cada ente.

VI – CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, conclui-se que o **Projeto de Lei nº 031/2026** encontra-se, revestido de juridicidade e compatibilidade com o ordenamento jurídico, mostrando-se juridicamente possível a autorização para celebração de **Termo de Cooperação Técnica e Financeira entre o Município de Rio Bonito do Iguaçu e a Câmara Municipal de Vereadores**, destinado à realização conjunta de contratação de empresa especializada para estudos, análise, revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal, do Estatuto dos Servidores Públicos e do Regimento Interno da Câmara, opinando-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e votação.

É o parecer.

Rio Bonito do Iguaçu (PR), 24 de setembro de 2026.

VANESSA BORTOLUZZI

OAB/PR 52.48

PROCURADORA JURÍDICA